



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, destinado a selecionar profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, conforme especificações constantes deste Edital.

I - Órgão Realizador do Certame:

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUPIRANGA/PB.

II – LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 LOCAL: Sala de Licitações e contratos/Fundo Municipal de Saúde.
ENDEREÇO: Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20/04/2021 a 07/05/2021.

2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Licitações e contratos/Fundo Municipal de Saúde.
ENDEREÇO: Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000.
DATA: 07/05/2021
HORÁRIO: 10:00 h

2.3 Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 07 de maio de 2021, na sala da referida comissão, sediada na Rua São Paulo, nº 67 - Centro - Juripiranga - PB.

III – OBJETO:

3.1 Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente.

V – PRAZOS:

5.1 CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final, deste credenciamento, na imprensa oficial.

B) A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Elemento de Despesa: 33.90.36.99 e 33.90.39.99;

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

A) Pessoas Jurídicas

A.1) Quanto à habilitação jurídica:

a.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

a.1.2) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.1.3) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

A.2) Quanto à habilitação técnica:

a.2.1) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

a.2.1.1) Carteira de Identidade;

a.2.1.2) CPF;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.2.1.3) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

a.2.1.4) Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

a.2.1.5) Carteira profissional

a.2.1.6) Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo um)

a.2.1.7) Comprovante de inscrição no CNES.

A.3) Quanto à regularidade fiscal:

a.3.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

a.3.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

a.3.3) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

a.3.4) Certidão de regularidade do FGTS;

a.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

B) Pessoas Físicas

B.1) Quanto a Habilitação

b.1.1) Carteira de Identidade;

b.1.2) CPF;

b.1.3) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b.1.4) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

b.1.5) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

b.1.6) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

b.1.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

b.1.8) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

b.1.9) Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

b.1.10) Comprovante de inscrição no CNES.

C.1) As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

c.1.1) Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Juripiranga;

c.1.2) Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

c.1.3) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

c.1.4) Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c.1.5) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item II, dentro da vigência indicada no item V.

a) O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;

b) As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos III a VII deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;

c) A Lista de Conferência de Entrega de Documentos constante no Anexo IX, em 02 (duas) vias, preenchidas e assinadas pelo portador do(a) interessado(a) no credenciamento;

8.2 Não será recebido Requerimento de Credenciamento sem os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item;

8.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no item II;

8.4 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope;

8.5 A documentação elencada no item VII deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

À Comissão de Licitação

Objeto: Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA, destinado ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

8.6 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

8.7 Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

8.8 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

8.9 Títulos para fins classificatórios:

8.9.1. Formação profissional:

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.

8.9.2. Experiência profissional

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição de plantonista.

8.10 CLASSIFICAÇÃO – JULGAMENTO

8.10.1 Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;

8.10.2 A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital.

8.10.3 Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo II, sendo que a cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10.4 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.10.4.1 Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

IX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

9.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Juripiranga, aquele que não protocolar no Setor de Licitação (horário de atendimento das 8h às 12h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item V, alínea “A” da Folha 1 – Dados do Edital, apontando os motivos da impugnação.

9.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;

9.3 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município de Juripiranga;

9.4 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

9.5 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na Imprensa Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

X – DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

10.2 O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

10.3 O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Juripiranga, na defesa do interesse público;

10.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Juripiranga, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

10.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Juripiranga - PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL:

11.1 O quantitativo estimado é de até 1.200 (mil e duzentas) consultas mensais, totalizando 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) consultas no período de 12 meses;

11.2 Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 O município de Juripiranga, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos(as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

TABELA DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	Nº ESTIMADO DE CONSULTAS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
CARDIOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
NEUROLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
GINECOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
PEDIATRA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
ORTOPEDISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
ENDOCRINOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
MASTOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
GASTROENTEROLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
CIRURGIÁ VASCULAR	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
PSIQUIATRIA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
REUMATOLOGIA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
ANGIOLOGIA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
			TOTAL	60.000,00	936.000,00

12.2 Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela dos contratos pagos pelo município de Juripiranga, das pesquisas realizadas com profissionais e Policlínicas, valores executados pelos municípios da região, e Tabela SUS do Ministério da Saúde, bem como houve aprovação do Valor por Consulta pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitiu a Resolução nº 01 de 05 de março de 2021, discutido e aprovado em sua Reunião Ordinária de 05/03/2021.

12.3 Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

12.4 A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e Unidades de Saúde da Família do Município;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5 A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Direção da Policlínica Municipal. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

12.6 O valor de R\$ 60,00 (Sessenta) reais pagos pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Marcação de Consultas constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

12.7 O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.8 Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

12.9 Nos casos de necessidade de relatório, Atestado ou Laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

12.10 Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

12.11 Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

12.12 A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.13 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde, ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

12.14 Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

12.15 A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Controle e avaliação da prestação dos serviços;

13.2 Prestação de conta aos órgãos competentes;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao “SUS”.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;

14.2 O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;

14.3 Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Juripiranga;

14.4 Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;

14.5 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

14.6 Fornecer / as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

14.7 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nas Consultas e serviços prestados;

14.8 Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão às custas da contratada;

14.9 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

XV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 O valor a ser pago por cada consulta é R\$ 60,00 (Sessenta reais);

15.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

15.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

16. 1.1 Advertência;
16. 1.2 Multa;
16. 1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- 16.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 16.4 A multa aplicável será de:
- 16.4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 16.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- 16.4.3 10% (dez por cento):
- pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 16.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 16.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
- 16.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 16.8.1 por 6 (seis) meses, nos casos de:
- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- 16.8.2 por 12 (doze) meses, nos casos de:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.8.3 por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

16.11 Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

XVII – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme item V, “b”, deste Edital;

17.2 Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste de valores das Consultas.

XVIII – DO DESCRENCIAMENTO:

18.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIX – TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N º 123/06 e alterações posteriores):

19.1 No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

19.4 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (www.tce.pb.gov.br) e no site do município (www.juripiranga.pb.gov.br);

20.2 Consultas poderão ser formuladas através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com;

20.2 Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.3 É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4 Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

20.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

XXI – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Critérios de pontuação;

Anexo III – Composição do quadro de Pessoal;

Anexo IV- Qualidade dos serviços;

Anexo V – Declaração de inexistência de menor;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Tratamento diferenciado;

Anexo VIII- Minuta do Contrato;

Anexo IX - Lista de Conferência de Entrega de Documentos.

Juripiranga - PB, 14 de abril de 2021.

Arildo Nogueira Gonçalves
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua _____, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO

1. Formação profissional:

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

1.2. Experiência profissional:

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 5 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB ____ de ____ de 2021

Assinatura Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Juripiranga - PB de _____ de 2021

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, _____ Sr. (Sra.)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de

21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREENCIAMENTO PÚBLICO 002/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº. 002/2021 ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JURUPIRANGA E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público é destinado ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, inclusive nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As pessoas (física ou jurídica) habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;

Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor de R\$ 60,00 (sessenta e cinco) reais pago pela consulta ao Credenciado, dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

Parágrafo oitavo. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

Parágrafo nono. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

Parágrafo décimo. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo primeiro. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo décimo terceiro. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

Parágrafo décimo quarto. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 A Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Juripiranga – PB:

Unidade: 05.005

Projeto/Atividade: 10 301 1004 2022 Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.36.99 e 33.90.39.99;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital nº 002/2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II– 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):
 - a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contrato administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juripiranga - PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Juripiranga - PB, ... de de 2021.

Jammes Wallysom Ferreira de Araújo
- Secretário de Saúde –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA - CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
--------------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPF:	
------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021

ANEXO IX

LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS.

ITEM	DOCUMENTO	ENTREGUE	PENDENTE
A.1	HABILITAÇÃO JURÍDICA		
a.1.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;		
a.1.2	Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;		
a.1.3	Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;		
A.2	HABILITAÇÃO TÉCNICA		
a.2.1	Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:		
a.2.1.1	Carteira de Identidade		
a.2.1.2	CPF		
a.2.1.3	Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);		
a.2.1.4	Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);		
a.2.1.5	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;		
a.2.1.6	Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo 01 (um))		
A.3	REGULARIDADE FISCAL		
a.3.1	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
a.3.2	Certidão Negativa de Débitos Estaduais		
a.3.3	Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União		
a.3.4	Certidão de regularidade do FGTS;		
a.3.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT		
B.1	HABILITAÇÃO (Pessoa Física)		
b.1.1	Carteira de Identidade		
b.1.2	CPF		
b.1.3	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;		
b.1.4	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
b.1.5	Certidão Negativa de Débitos Estaduais		
b.1.6	Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União		
b.1.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT		
b.1.8	Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);		
b.1.9	Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);		
b.1.10	Comprovante de inscrição no CNES.		
C.1	DECLARAÇÃO (Pessoa Física e/ou Jurídica):		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C.1.1	Modelo de Declaração De Composição Do Quadro De Pessoal		
C.1.2	Modelo de Declaração De Qualidade De Serviços e Valor		
C.1.3	Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa		
C.1.4	Modelo de Declaração de Idoneidade		
C.1.5	Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação		